

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (reposição monetária) aos subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Floriano Peixoto - RS e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, elaborou e encaminha para votação do plenário o seguinte projeto de lei, a ser sancionada e promulgada posteriormente pelo Prefeito Municipal:

**L E I:**

**Art. 1º.** Atendendo ao disposto do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o índice de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

**Parágrafo único.** O percentual de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida nos mesmos índices propostos pelo Município de Floriano Peixoto - RS aos Servidores Públicos do Poder Executivo através da Lei Municipal 1.716/2020 de 13 de março de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal para o ano de 2020, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto Municipal resultante da presente revisão geral.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Floriano Peixoto - RS, 17 de março de 2020.

LIANE LÁDIA KARPINSKI  
Presidente

DENILSON PAULETTI  
Vice-Presidente

VANDERLEI L. ZANELLATO  
1º Secretário

ELTON LUIZ FIORI  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floriano Peixoto - RS encaminha o presente Projeto de Lei, o qual trata da reposição salarial aos subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal.

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura:

*“VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”*

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, vindo de encontro ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Habitualmente, o Município vinha utilizando o IGP-M para efetuar a reposição salarial.

Porém, no exercício de 2018, o índice inflacionário apurado pelo IGP-M e disponibilizado até o período fora negativo.

Sendo assim, naquele ano, utilizou-se a média de três índices (IGP-M, do INPC/IBGE e do IPCA-E/IBGE), visando possibilitar a concessão de revisão geral anual.

Por questão de coerência, em 2019, o índice proposto para a revisão geral anual, correspondeu exatamente à média dos índices utilizados no período anterior (2018), quais sejam do IGP-M, do INPC/IBGE e do IPCA-E (IBGE).

Neste ano, estamos propondo que seja retomada a utilização do IGP-M, nos mesmos índices propostos pelo Município de Floriano Peixoto - RS aos Servidores Públicos do Poder Executivo através da Lei Municipal 1.716/2020 de 13 de março de 2020, qual seja, 6,84%.

O percentual proposto (6,84%) é o máximo possível, de modo que não comprometa o erário público municipal.

Destacamos ainda, que somos sabedores que o nosso Funcionalismo Público deve ser valorizado, razão pela qual destacamos que o índice proposto é superior à média concedida pelos demais Municípios da região de abrangência da AMAU.

Dado o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais colegas para a aprovação da matéria em tela.

LIANE LÁDIA KARPINSKI  
Presidente

DENILSON PAULETTI  
Vice-Presidente

VANDERLEI L. ZANELATO  
1º Secretário

ELTON LUIZ FIORI  
1º Secretário